



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Dep. João Madison

PARECER

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, nº 43, de 16 de março de 2021, que:

“Dispõe sobre Campanha Estadual de Incentivo ao Turismo Religioso, no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.”

RELATOR: DEP. JOÃO MADISON

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, que **dispõe sobre Campanha Estadual de Incentivo ao Turismo Religioso**, sendo a iniciativa da proposição de autoria da nobre Dep. Teresa Brito, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

Em fundamento à sua pretensão, argumenta que esta atividade possui a finalidade em promover ações relativas ao planejamento, desenvolvimento e fortalecimento do turismo religioso.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária que ora encontra-se sob análise.

As medidas supracitada no relatório, é de suma importância, para que o Turismo Religioso colabore com o desenvolvimento socioeconômico, além de valorizar a cultura e as crenças dos piauienses.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei Ordinária.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante da nobre colega Parlamentar, Dep. Teresa Brito, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

Dep. João Madison
RELATOR

Dep. João Lima
Dep. Gessivaldo Isaias
Dep. Henrique Reis
Dep. Filipe Azevedo
Dep. Liza Carvalho

Henrique Reis

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>13 / 05 / 21</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <i>Justiça</i>